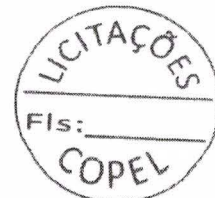




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 449/2018

Processo Administrativo nº. 46.564/2018 – Pregão nº. 406/2018

Contrato nº. **449/2018**

Processo Administrativo nº. 46.564/2018 – Pregão nº. 406/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **RGT INDUSTRIA GRÁFICA E EMBALAGENS EIRELI**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO E MONTAGEM DOS CARNÊS DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Valor: R\$ 53.120,00 (Cinquenta e três mil, cento e vinte reais).

Dotação Orçamentária: Fichas nº 268 – Secretaria Municipal de Governo.

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 25.340.259-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 28.664.148-73, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RGT INDUSTRIA GRÁFICA E EMBALAGENS EIRELI** sediada na Rua Camacam nº 413 – Bairro Vila Anastácio – Cidade de São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 11.063.262/0001-11, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 46.564/2.018 – Pregão Presencial n.º 406/2.018**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE a confecção, montagem e organização dos carnês de IPTU, relativos ao exercício de 2.019, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

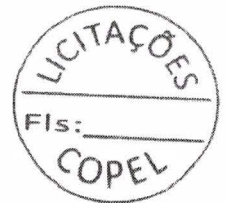
2.1 – A CONTRATADA executará os serviços em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente contrato será de **60 (sessenta) dias, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura.**

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 53.120,00 (Cinquenta e três mil, cento e vinte reais).**



Contrato nº. 449/2018

Processo Administrativo nº. 46.564/2018 – Pregão nº. 406/2018

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	Quant	R\$ UNIT (POR CARNÊ)	R\$ TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE APROXIMADAMENTE 83.000 (OITENTA E TRÊS MIL) CARNES DE IPTU. CONTENDO A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: CAPA COM FOTO COLORIDA, 01 ENCARTE COM FOTO COLORIDA, 01 FOLHA DE INFORMAÇÃO, 01 PARCELA UNICA NA COR AMARELA 45G/M ² , 10 PARCELAS MENSAIS, 01 RECIBO DE ENTREGA, 01 CONTRA CAPA COM FOTO COLORIDA E 01 SOBRE CAPA COM ENDEREÇAMENTO, TOTALIZANDO 17 LAMINAS EM PAPEL DE 75G/M ² (SETENTA E CINCO GRAMAS), EXCETO CAPA, ENCARTE E CONTRA- CAPA CONFECCIONADAS EM PAPEL COUCHÉ DE 115G/M ² (CENTO E QUINZE GRAMAS). TODOS OS CARNES DEVEM CONTER ETIQUETA DE LACRE. DIMENSÕES 99MM X 210MM., E DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.	serv.	01	0,64	53.120,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - 02.05.07 – DEPARTAMENTO DE FAZENDA - 04.123.0003.2007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 63 – SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS – 01 – TESOURO – 11000 – GERAL – FICHA Nº 268.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após entrega dos carnês nos termos do item 16.3 do edital, medição por parte da secretaria requisitante e a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.1.1 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

6.1.2 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

6.1.3 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

6.2 - A remuneração dos serviços efetivamente prestados dar-se-á pelo regime de preço total do serviço, conforme preço apurado na Sessão do Certame.



Contrato nº. 449/2018

Processo Administrativo nº. 46.564/2018 – Pregão nº. 406/2018

6.3 – Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.

6.4 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”.

6.5 – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:

- a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - 1) nome dos segurados;
 - 2) cargo ou função;
 - 3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - 4) descontos legais;
 - 5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
 - 6) totalização por rubrica e geral;
 - 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;
- b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
 - 1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;
 - 2) data da emissão do documento de cobrança;
 - 3) número do documento de cobrança;
 - 4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - 5) totalização dos valores e sua consolidação
- c) Os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;
- d) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

6.6 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

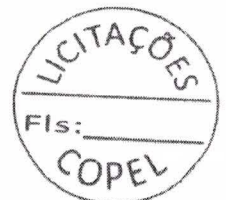
CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Deverá Executar os serviços em conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Anexo I;

7.2 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.



Contrato nº. 449/2018

Processo Administrativo nº. 46.564/2018 – Pregão nº. 406/2018

- 8.2 - Advertência por escrito;
- 8.3 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- 8.4 -Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 8.5 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 8.7 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 8.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 8.9 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 8.10 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 8.11 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS

- 9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 9.1.1 – Os referidos preços constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.
- 9.1.2 – Os preços serão únicos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

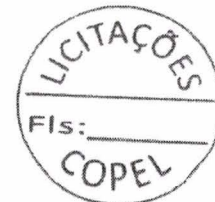
- 10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 449/2018

Processo Administrativo nº. 46.564/2018 – Pregão nº. 406/2018

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.


Botucatu, 07 JAN 2019

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



RGT INDUSTRIA GRÁFICA E EMBALAGENS EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -


Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2

2 -


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3